

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de outubro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/4665

Objeto do Inquérito: Apurar adoção, pela Máxima S.A. DTVM, de prática diversa da estipulada em regulamento em relação à taxa de performance do fundo Máxima Telepart Fundo de Investimento em Ações, em ofensa ao art. 57 inciso XIII da Instrução CVM nº 302/99, o que, de acordo com o art. 103 da mesma Instrução, configura hipótese de infração grave; e art. 14, inciso III, da Instrução CVM nº 306/99, o que, de acordo com o art. 19 da mesma Instrução, configura hipótese de infração de natureza objetiva.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO GERALDO DA ROCHA	Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros
MÁXIMA S.A. DTVM (EX-STOCK MÁXIMA S.A CCV)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros

DESPACHO

Considerando que o prazo de defesa vence em 27/10/2006, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 28/11/2006.

CARLOS EDUARDO SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais